



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL 2162/2023)

Suprime-se o art. 2º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 2º do PL 2162, de 2023, exclui o somatório (concurso material) de cada uma das penas pelos crimes contra as instituições democráticas (crimes de abolição violenta do Estado democrático de direito e de golpe de Estado), para estabelecer que o condenado receberá apenas uma das penas, a mais grave, acrescida de 1/6 até a metade (inclusão do art. 359-M-A ao Código Penal). Além disso, o art. 2º reduz a pena de 1/3 a 2/3 se os crimes contra as instituições democráticas forem praticados em contexto de multidão, desde que o agente não tenha praticado ato de financiamento ou exercido papel de liderança (inclusão do art. 359-M-B ao Código Penal). Tais dispositivos devem ser rejeitados em função da vedação do retrocesso e da vedação da proteção insuficiente a bens jurídicos.

Sala da comissão, 17 de dezembro de 2025.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)
Líder do PT